PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES

Nº 031/2026

RESUMO: Contratação de sociedade empresária para prestação de serviços médicos especializados em Medicina de Família e Comunidade no Ambulatório LBT do Hospital da Mulher do Agreste. Os atendimentos devem ocorrer de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e da tarde, na unidade de saúde gerida pela Organização Social de Saúde – OSS Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer – SPCC.

HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE, endereço: Avenida José Rodrigues de Jesus, s/nº, Indianópolis, Caruaru-PE, CNPJ 10.894.988/0011-05.

1. OBJETO

1.1 Visa o presente Processo de Contratação detalhar os elementos necessários à contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços médicos especializados em Medicina de Família e Comunidade no Ambulatório LBT do Hospital da Mulher do Agreste, de segunda-feira a sexta-feira, nos turnos da manhã e da tarde.

1.2 O prestador deverá cumprir a meta de 100 (cem) atendimentos por mês, realizando acompanhamento clínico, pré e pós-operatório e da hormonização. Não será realizada nenhuma cirurgia no âmbito deste serviço.

2. JUSTIFICATIVA

O Ambulatório LBT do Hospital da Mulher do Agreste, atende mulheres lésbicas, mulheres bissexuais e pessoas trans ou travestis, exclusivamente a partir dos 18 (dezoito) anos, residentes nos 53 municípios da IV e da V Gerências Regionais de Saúde (GERES) do Estado de Pernambuco.

A contratação de um médico especialista em Medicina de Família e Comunidade permitirá oferecer acompanhamento clínico integral a essa população, com avaliação das necessidades de saúde, prevenção de agravos, diagnóstico e tratamento de condições clínicas e organização do seguimento, de forma segura, acolhedora e livre de discriminação.

Além do acompanhamento clínico, o médico realizará o seguimento pré e pós-operatório de pessoas submetidas a procedimentos em outros serviços, prescrição e acompanhamento da hormonização afirmativa, em articulação com a equipe multiprofissional e as especialidades de referência, se necessário. Também realizará

referência, contrarreferência e matriciamento junto aos municípios de origem, conforme as necessidades assistenciais.

Essa medida visa ampliar o acesso, assegurar a continuidade da assistência e fortalecer a integração da rede de atenção à saúde da população atendida pelo Ambulatório LBT.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 O prestador interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto deste processo, bem como a descrição do valor global do Anexo I do presente Termo, devendo, ainda, conter:

i) Prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

ii) Preço atualizado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R$);

iii) Todos os custos deverão estar inclusos, tais como impostos e etc.;

iv) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato;

v) Título de especialista em Medicina de Família e Comunidade;

3.2 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, através do Hospital da Mulher do Agreste, a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

3.3 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Processo de Contratação.

3.4 As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Compras do HCP Gestão, – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, a partir da publicação deste edital até **25/11/2026,** através do e-mail contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br , em arquivo PDF digitalizado e assinado.

3.5 A análise das propostas ocorrerá após o dia **25/11/2026** e será realizada pelo Setor de Compras do HCP Gestão. A proposta vencedora será aquela que melhor atender aos requisitos contidos nos Anexos I e II do presente Processo de Contratação, inclusive, com relação ao menor preço global, sendo os valores apresentados no Anexo I as estimativas estipuladas por consulta.

3.6 No envio da proposta, será obrigatório anexar as documentações constantes no Anexo II do presente termo.

3.7 Não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos inferiores aos dispostos no Anexo I do presente Termo.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo da prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por igual período, mediante termo aditivo, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

4.2 A empresa CONTRATADA deve atuar no acompanhamento clínico integral das pessoas atendidas pelo Ambulatório LBT, incluindo acompanhamento pré e pós-operatório e da hormonização afirmativa, com meta de 100 (cem) atendimentos mensais, de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e da tarde. Não integra o objeto a realização de cirurgias.

4.3 A CONTRATADA deverá manter organizados os prontuários das pessoas atendidas no ambulatório, de acordo com o que determinam as Resoluções do CFM n.º 1638/2002 e 2056/2013.

4.4 Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão discutir os casos das pessoas atendidas no ambulatório com estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, dando condições ao processo de aprendizagem, bem como com toda a equipe multiprofissional.

4.5 A CONTRATADA se obriga a cumprir os protocolos clínicos e os procedimentos operacionais padrão (POPs), referentes às tarefas para as quais forem contratados.

4.6 É dever da CONTRATADA e de seus profissionais médicos em efetivo serviço no HMA realizar o registro adequado e completo de todas as condutas médicas no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) das pessoas atendidas no ambulatório, incluindo, obrigatoriamente, as evoluções médicas, prescrições, plano terapêutico, encaminhamentos e planejamento do seguimento, bem como quaisquer outras informações pertinentes ao atendimento. Os registros deverão ser efetuados de forma clara, precisa, completa e tempestiva, garantindo a elucidação do caso clínico, a continuidade da assistência por outros profissionais médicos, e o pleno entendimento pelos demais integrantes da equipe multiprofissional envolvida no cuidado, em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais normas regulamentares aplicáveis.

4.7 A CONTRATADA deverá assegurar a comunicação efetiva e padronizada, conforme os protocolos institucionais do HMA, com a equipe multiprofissional e os serviços de referência, garantindo o conhecimento do quadro clínico das pessoas sob seus cuidados e a continuidade da assistência, especialmente nos casos que necessitem de avaliação especializada ou encaminhamento à urgência.

4.8 A CONTRATADA deverá acatar e cumprir as orientações emitidas pelas Comissões de Revisão de Prontuários e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), conforme as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM). Deverá, ainda, participar das integrações, reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, quando formalmente convidada, das seguintes comissões e núcleos institucionais: Comissão de Análise de Óbitos, Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Farmácia e Terapêutica e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

4.9 A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços objeto do contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, sem qualquer tipo de restrição no CNES (incluindo o número de vínculos ou quantidade de horas), bem como sem apresentar quaisquer outras restrições que possam impactar na prestação do serviço ou no faturamento da CONTRATANTE.

4.10 A CONTRATADA deverá realizar avaliação clínica individualizada, acompanhamento pré e pós-operatório e monitoramento clínico e laboratorial da hormonização, incluindo orientação sobre efeitos esperados, adesão e possíveis eventos adversos. A prescrição e os ajustes hormonais deverão observar a habilitação do profissional e as normas vigentes, com participação das especialidades de referência nas situações em que exigida.

5. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão apresentar propostas de preço as pessoas jurídicas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da contratação em comento, bem como que atendam aos requisitos de qualificação dispostos a seguir

5.1.1. Para qualificar-se no presente processo de contratação, os proponentes deverão comprovar:

- Registro regular no CNPJ e compatibilidade do objeto social com a atividade contratada;
- Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, por meio das certidões negativas pertinentes;
- Registro válido no CREMEPE e RQE em Medicina de Família e Comunidade;
- Formação acadêmica do seu corpo funcional e especialização dos profissionais compatível com a área de atuação;
- Experiência e capacitação em saúde da população LGBTQIAPN+ serão consideradas desejáveis;

5.1.2. A experiência, quando apresentada, deverá ser comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações de serviços prestados ou outros documentos idôneos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com informações detalhadas acerca do serviço prestado, com o fito de permitir verificar a sua compatibilidade com o objeto do presente Termo. Também poderão ser aceitos documentos emitidos em nome dos sócios da CONTRATADA, desde que relacionados à área de atuação objeto desta contratação.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 Para julgamento das propostas será considerada vencedora a proponente que, estando de acordo com as especificações deste Processo de Contratação de Empresas, ofertar o menor valor de remuneração para o serviço.

6.2 Para critério de desempate o julgamento se dará através de envio de comprovação de maior tempo de experiência anterior, conforme serviço a concorrer;

7. DO CONTRATO

7.1 Após a homologação do resultado, a empresa vencedora será convocada a realizar, por seu representante legal ou pessoa com poderes expressos para tanto, a assinatura eletrônica do termo contratual, após envio pelo setor jurídico da SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER em plataforma própria para tal.

7.2 No caso da não assinatura do contrato no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, o Hospital da Mulher do Agreste - SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER convocará os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA se obrigará a cumprir as obrigações legais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fundiários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato, decorrentes do emprego de mão de obra na execução do contrato, não respondendo o Hospital da Mulher do Agreste - – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da CONTRATADA, apresentando, sempre que por este solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.

8.2 A CONTRATADA se obrigará ao pagamento dos salários dos seus médicos, associados e demais colaboradores, decorrentes dos vínculos trabalhistas, resguardando para si o vínculo empregatício das pessoas encarregadas ou envolvidas na execução do objeto do contrato.

8.2.1 A CONTRATADA alocará profissionais em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, pactuando-se desde já que o número de profissionais e o regime de atuação poderão variar ao longo do tempo em função da prestação dos serviços, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

8.3 Em caso de eventual condenação do Hospital da Mulher do Agreste – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE exercer o direito de regresso.

8.4 A CONTRATADA não poderá ceder, subcontratar etc., sob qualquer hipótese, o objeto desta contratação.

8.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais para atender à demanda da CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA deverá substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da CONTRATANTE, quaisquer de seus profissionais que estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento do presente contrato.

8.7 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

8.8 A CONTRATADA deverá zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.

8.9 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso, sejam elas dos pacientes ou colaboradores, zelando ainda pela correta utilização das ferramentas tecnológicas, programas e e-mails, e dos computadores de acesso disponibilizados.

8.10 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis: certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), certidão de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE e o Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Medicina de Família e Comunidade, por meio dos quais comprove a habilitação legal para o exercício da medicina e a quitação das obrigações financeiras de cada um dos seus médicos perante o referido conselho.

8.11 O serviço somente poderá ser realizado por profissionais diretamente vinculados à empresa CONTRATADA, sejam estes sócios ou empregados, previamente cadastrados e autorizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados.

8.12 A CONTRATADA deverá encaminhar, antes do início da prestação dos serviços, à CONTRATANTE, a relação com os nomes e respectivas especialidades dos profissionais vinculados à prestação dos serviços do contrato. De igual modo, deverá comunicar eventuais inclusões e / ou exclusões no seu quadro profissional, sempre com 3 dias úteis de antecedência, declarando serem esses profissionais qualificados pela respectiva sociedade brasileira, com revalidação de título, atualização profissional e habilitados par executarem os serviços objetos deste contrato, obedecendo ainda as exigências da cláusula 3.2.

8.13 A CONTRATADA deverá cumprir todos os protocolos médicos indicados pela CONTRATANTE, inclusive com o devido preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Médica, prezando, precipuamente, pela sua clareza e objetividade.

8.14 A CONTRATADA se obrigará a realizar o fornecimento do objeto do contrato, sempre através de seus empregados.

8.15 Correrá por conta da CONTRATADA o ressarcimento de todos os prejuízos ou dano pessoal de acidente de trabalho, furto, roubo, danos a terceiros, causados por seus empregados em bens do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive por acidentes fatais, ocorridos durante o cumprimento do contrato.

8.16 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento da execução do contrato.

8.17 A CONTRATADA deverá discutir os casos dos pacientes com estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, dando condições ao processo de aprendizagem.

8.18 A CONTRATADA deverá realizar a comunicação efetiva com a equipe multiprofissional e os médicos dos serviços de referência, de modo que tomem conhecimento do quadro clínico das pessoas que necessitem de continuidade da assistência após a avaliação ambulatorial.

8.19 A CONTRATADA deverá acatar as orientações da Comissão de Revisão de Prontuários, conforme resolução do CFM, bem como da Comissão de Análise de Óbitos e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, e ainda participar das reuniões, integrações e comissões as quais a mesma for convocada.

8.20 A CONTRATADA deverá utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio.

8.21 A CONTRATADA deverá acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção da unidade.

8.22 A CONTRATANTE deverá garantir instalações adequadas e condições técnicas e de materiais condizentes com a prestação dos serviços contratados.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pela Diretoria Técnica e Coordenação do Ambulatório do Hospital da Mulher do Agreste – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente Processo de Seleção, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por consulta efetivamente realizada e validada, mediante nota atestada pela CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária em nome e CNPJ da CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, as faturas relativas a seus serviços, devidamente acompanhada de relatório discriminado que deverá conter a totalidade dos serviços médicos prestados e demais informações necessárias à comprovação, pela CONTRATANTE, da exatidão da prestação dos serviços. Tais documentos deverão ser encaminhados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês subsequente.

10.3 Caso sejam constatadas falhas no relatório, na nota fiscal dos serviços, ou nos prontuários médicos dos pacientes vinculados à prestação dos serviços, inclusive o seu não preenchimento, restará o pagamento sobrestado até que as falhas sejam corrigidas, de modo que o prazo para pagamento voltará a fluir do instante em que as informações sejam avaliadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

10.4 Poderá a CONTRATANTE glosar o pagamento de qualquer serviço discriminado no relatório acima indicado que não esteja em compatibilidade com o contrato ou adiante da ausência da documentação respectivamente necessária.

10.5 A realização dos serviços objetos do contrato, assim como suas respectivas contas, serão acompanhados e avaliados pela e Diretoria Técnica e Coordenação do

Ambulatório do Hospital da Mulher do Agreste, ou outras designadas pela CONTRATANTE para tal finalidade. A CONTRATADA deverá proporcionar as condições necessárias a que esse acompanhamento possa ocorrer de forma plena.

11. NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

i) Não oferecer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;

ii) Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

iii) Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

iv) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;

v) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

vi) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18.

11.2 A CONTRATADA se compromete a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

11.3 O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

12. DAS SANÇÕES

12.1 A multa moratória será cobrada do vencedor pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou do contrato.

12.2 A multa moratória acima mencionada será de sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso no pagamento, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal.

12.3 A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) pela rescisão do contrato por culpa do vencedor/locatário, calculada sobre o valor total do contrato.

12.4 As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a vencedora/locatária da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar ao Hospital da Mulher do Agreste – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER.

13. DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

13.1 A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social de Saúde e o Estado de Pernambuco, opera automaticamente a rescisão do contrato de prestação de serviços previsto no presente Processo de Contratação, independente de aviso prévio da CONTRATANTE.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A simples apresentação da proposta implica na aceitação livre e plena de todas as condições estipuladas neste Processo de Seleção.

14.2 A critério do Hospital da Mulher do Agreste - – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, por conveniência administrativa, a presente contratação poderá ser revogada ou ter adiada sua efetivação.

14.3 É vedada a participação de empresas em consórcio, assim como qualquer subcontratação dos serviços adjudicados, sob a pena de imediato cancelamento do contrato.

14.4 Dúvidas sobre este Processo de Seleção para Contratação de Empresas poderão ser esclarecidas pelo e-mail: contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br

15. AVALIAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

15.1 Indicadores de Avaliação do Serviço Prestado

O desempenho da CONTRATADA será acompanhado mensalmente pela Diretoria Técnica e Coordenação do Ambulatório, com base nos seguintes indicadores:

1. Número de atendimentos realizados por mês, considerando a meta de 100 atendimentos;
2. Avaliações clínicas individualizadas e devidamente registradas;
3. Acompanhamento clínico e laboratorial da hormonização, quando indicado;
4. Acompanhamento pré e pós-operatório, quando indicado;
5. Satisfação da Equipe – avaliação semestral, realizada por meio de questionário estruturado junto à equipe multiprofissional, aferindo integração, comunicação e colaboração.

15.2 Forma de Avaliação

- Relatórios mensais de conformidade, registrando desvios ou falhas;

- Parecer técnico trimestral de desempenho da contratada;

- Descumprimentos reiterados poderão acarretar glosa de pagamentos, aplicação de sanções ou rescisão contratual.

Caruaru, Pernambuco, 19 de novembro de 2026.

Hospital da Mulher do Agreste – SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER.

ANEXO I

1 - Dos valores estimados para contratação do serviço disposto neste processo, cujo pagamento será realizado mensalmente, tendo os valores unitários e totais estimados definidos da seguinte forma, sem caráter de teto para as propostas:

Tipo	Quantidade de profissionais	Valor estimado
Médico especialista em Medicina de Família e Comunidade	**1 profissional**	**R$ 60,00 por consulta**

ANEXO II

1- Documentações necessárias para validação da empresa e de sua proposta de preço no presente processo:

- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
- Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)
- Certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE
- Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Medicina de Família e Comunidade
- Comprovação da formação acadêmica e especialização compatível com a área de atuação dos médicos vinculados à empresa; experiência e capacitação em saúde da população LGBTQIAPN+ serão consideradas desejáveis, sem caráter eliminatório.
- Cartão CNPJ
- Contrato Social da empresa
- Email, telefone completo do responsável legal que assina o contrato
- Telefone de contato e e-mail da empresa

2- Para elaboração do contrato, outros dados serão solicitados, sendo eles:

- Dados bancários da empresa
- RG dos funcionários em atividade na unidade
- CPF dos funcionários em atividade na unidade

- Comprovante de residência dos funcionários em atividade na unidade
- Cartão SUS dos funcionários em atividade na unidade
- Diploma dos funcionários em atividade na unidade
- Certidão Negativa CRM dos funcionários em atividade na unidade
- Telefone de contato e e-mail do médico